

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Fomento Colonial

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Decreto n.º 28:022

Considerando que, nos termos do acôrdo de 21 de Agosto de 1902, entre a The West of India Portuguese Guaranteed Railway C^o, Ltd., e a The Southern Mahratta Railway C^o, Ltd., passou a última destas companhias, mais tarde substituída pela The Madras & Southern Mahratta Railway C^o, Ltd., a realizar a conservação e exploração do caminho de ferro e pôrto de Mormugão, que, até essa data, eram efectuadas directamente pela primeira, conforme contratos com o Governo Português de 18 de Abril de 1881 e 19 de Dezembro de 1892;

Considerando que, pela cláusula 3.^a do mencionado acôrdo, ficou entendido que, oportunamente, lhe poderiam ser feitas, por consentimento mútuo, as modificações julgadas convenientes, e, de harmonia com a cláusula 4.^a, igualmente se estabeleceu que o seu prazo de vigência poderia ser prorrogado, se essa fôsse a vontade de ambas as partes;

Considerando que, nos termos do artigo 2.^o do decreto de 3 de Outubro de 1902, que sancionou o referido acôrdo, quaisquer modificações que se lhe pretendam introduzir nos termos da cláusula 3.^a e a prorrogação de que trata a cláusula 4.^a só poderão ter lugar quando autorizadas pelo Governo;

Considerando que em 30 de Junho do corrente ano terminou o prazo de vigência da última prorrogação, autorizada por decreto n.º 21:877, de 18 de Novembro de 1932;

Atendendo ao que foi exposto pela The West of India Portuguese Guaranteed Railway C^o, Ltd., no sentido de se autorizar nova prorrogação do acôrdo de 21 de Agosto de 1902, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas com a aprovação do Governo, expressa nos decretos n.ºs 14:201, de 25 de Julho de 1927, e 21:877, de 18 de Novembro de 1932;

Atendendo ainda ao que representou a mesma com-

panhia acêrca da necessidade da modificação da cláusula 19.^a do citado documento;

Ouvindo o Conselho do Império Colonial e visto o disposto no artigo 28.^o do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.^o da Carta Orgânica do Império Colonial Português e pelo n.º 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada a prorrogação, até 31 de Dezembro de 1945, do acôrdo de 21 de Agosto de 1902 entre a The West of India Portuguese Guaranteed Railway C^o, Ltd., e a The Southern Mahratta Railway C^o, Ltd., a que se substituiu a The Madras & Southern Mahratta Railway C^o, Ltd.

§ 1.^o É autorizada, para vigorar durante o periodo de validade desta prorrogação, a modificação da cláusula 19.^a do acôrdo de 21 de Agosto de 1902, a qual passará a ter a seguinte redacção:

Em conta separada serão lançadas as importâncias respeitantes a direitos do pôrto, de acostagem, de guindastes, de armazenagem e de outras fontes de receita do pôrto de Mormugão, e a quantia que há-de ser levada à conta de exploração do pôrto de Mormugão pela M. & S. M. Railway será a despesa efectiva de exploração e conservação (incluindo as despesas ordinárias de inspecção) mais 7 1/2 por cento da receita líquida anual do dito pôrto pela inspecção dos funcionários superiores da M. & S. M. Railway.

§ 2.^o São mantidas, no texto do referido acôrdo, as alterações sancionadas pelo artigo 2.^o do decreto n.º 14:201, de 25 de Julho de 1927, e pelo artigo 3.^o do decreto n.º 21:877, de 18 de Novembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.